



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4521, DE 25 DE JANEIRO DE 1990.

Dispõe sobre a nomeação no Quadro Permanente do Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para provimento de cargos iniciais nas diversas Categorias Funcionais nos termos da Lei Complementar nº 02/84, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, incisos III e VIII da Constituição Estadual, e com fundamento nas Leis Complementares nºs 01/84, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Rondônia e 17/86, Estatuto do Magistério.

D E C R E T A :

Art. 1º - Os servidores relacionados ao anexo I do presente Decreto, ficam nomeados nos termos da Lei Complementar nº 01 de 14 de novembro de 1984, Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Rondônia, Lei Complementar nº 02 de 24 de dezembro de 1984, Lei Complementar nº 10 de 20 de dezembro de 1985 e Lei Complementar nº 17 de 19 de dezembro de 1986, os quais passarão a integrar o Quadro Permanente do Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Publicado no
1968
oficial
291 01 1990



Dispõe sobre a nomeação no Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para provimento de cargos iniciais nas diversas Categorias Funcionais nos termos da Lei Complementar nº 02/84, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, incisos III e VIII da Constituição Estadual, e com fundamento nas leis Complementares nºs 01/84, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Rondônia e 17/86, Estatuto do Magistério.

D E C R E T A :

Art. 1º - Os servidores relacionados no anexo I do presente Decreto, ficam nomeados nos termos da Lei Complementar nº 01 de 14 de novembro de 1984, Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Rondônia, Lei Complementar nº 02 de 24 de dezembro de 1984, Lei Complementar nº 10 de 20 de dezembro de 1985 e Lei Complementar nº 17 de 12 de dezembro de 1986, os quais passaram a integrar o Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 2º - No Ato da posse, os servidores nomeados pelo presente Decreto deverão apresentar os documentos abaixo discriminados:

I- aos ocupantes das categorias funcionais de nível superior e Técnico de Nível Médio:

- a) original e xerox do Diploma e Carteira do órgão de classe;
- b) original e xerox da Certidão de nascimento ou casamento;
- c) original e xerox da Certidão de nascimento dos dependentes;
- d) original e xerox da Certidão de Identidade ;
- e) original e xerox do C.P.F.;
- f) original e xerox do Título de Eleitor;
- g) original e xerox do documento de quitação de Serviço Militar.

II- Aos ocupantes das categorias funcionais de nível médio:

- a) original e xerox do Certificado de Conclusão e Histórico Escolar;
- b) original e xerox da Certidão de Nascimento ou casamento;
- c) original e xerox da Certidão de nascimento dos dependentes;
- d) original e xerox da Certidão de Identidade.
- e) original e xerox do C.P.F.
- f) original e xerox do Título de Eleitor;
- g) original e xerox do Documento de quitação de Serviço Militar.

Art. 3º - A posse dos servidores nomeados lotados na Capital do Estado, será efetivada perante o Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração, em conformidade com o inciso III, do artigo 25 da Lei Complementar nº 01/84.



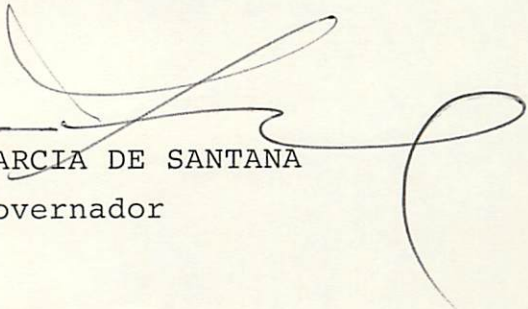
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

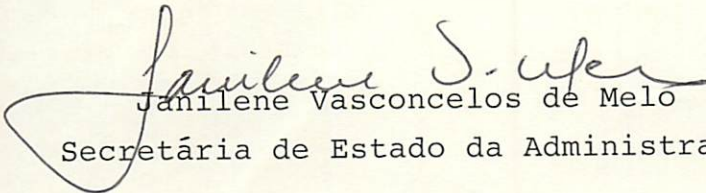
Art. 4º - O Ato de posse e efetivar-se-á no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste Decreto.

Parágrafo único- Não haverá, em nenhuma hipótese, posse por procuração.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia ,
em 25 de janeiro de 1990, 102º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador


Janilene Vasconcelos de Melo
Secretária de Estado da Administração

Nº DE ORDEM	NOME	CADASTRO	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	CARGA HORARIA
01	ANA MARIA DOS SANTOS	48.819-4	PROFº DE 1º GRAU	A-03		40 HS
02	CARLOS ROBERTO DE SOUZA	50.076-3	"	"	A-03	"
03	CLARINDO DOS SANTOS SANTILHO	64.095-6	"	"	A-03	"
04	CLECI PEREIRA DA SILVEIRA IRBER	50.026-7	"	"	A-03	"
05	DÉLIA BRIGIDA GUSMÃO	38.119-3	"	"	A-03	"
06	DULDER FOCHE CLAVIRU	60.594-8	AG.ADM,CL.B-	NM-18		"
07	EDNA MARIA BELFORT DA SILVA	41.531-6	PROFº DE 1º GRAU	A-03		"
08	ELIAS DA SILVA	38.910-2	"	"	A-03	"
09	ELIZABETH MARIA MARTINS BRAGADO	43.064-1	"	"	A-03	"
10	ELZA DO NASCIMENTO NOGUEIRA	49.381-3	"	"	A-03	"
11	HELDER BEZERRA DE QUEIROZ	42.418-8	"	"	A-03	"
12	ISABEL ROCHA LIMA	35.122-9	"	"	A-03	"
13	IVO PEREIRA LIMA	50.636-2	MOT.VEIC.PESADOA	A-12		"
14	JOÃO BATISTA PACHINO CALVOSA	43.245-8	PROFº 1ºE2º GRAUS	C-03		"
15	JOSÉ APARECIDO DA SILVA	35.675-1	"	"	A-03	"
16	JOSÉ PAULINO RAUL NOGUEIRA	50.028-3	"	"	A-03	"
17	JOSÉ RAIMUNDO RODRIGUES DE ARAÚJO	58.912-2	"	"	C-03	"
18	LINALDA DE ARAÚJO BRANDÃO DA SILVA	49.023-1	PROFº DE 1º GRAU	A-03		"
19	MANOEL MESSIAS MENDES DA SILVA	35.096-8	"	"	A-03	"
20	MARIA CÉLIA PEREIRA MEIRA	55.282-8	"	"	A-03	"
21	MARIA DO ROSÁRIO OLIVEIRA	35.162-8	"	"	A-03	"
22	MARIA INÊS COSTA JASKIU	39.691-5	"	"	A-03	"
23	MARIA JANETE FURTUOSO GOMES	34.989-5	"	"	A-03	"
24	MARIA NEIDE CARNEIRO MENDES	35.096-6	"	"	A-03	"
25	MARLI ELIZABETH DE MARCHI DA SILVA	43.289-0	"	"	A-03	"
26	MARILDA DE SOUZA BASTO	34.420-7	"	"	A-03	"
27	NEUZA LUIZA COELHO	40.516-7	"	"	A-03	"
28	ONILDO PIRES LIMA	35.561-9	"	"	A-03	"

Nº DE ORDEM	NOME	CADASTRO	CARGO CLASSE REFERÊNCIA	CARGA HORARIA
29	SILVANIR NETTO	39.656-7	PROFºDE 1º GRAU A-03	40HS
30	SÔNIA MARIA SILVA DOS SANTOS	42.354-8	" " " A-03	"
31	THEREZA PEREIRA MACHADO	39.161-1	" " " A-03	"
32	VERA LUCIA MENDES DE OLIVEIRA	42.950-3	" " " A-03	"
33	WALTER ZANIRATTO	65.744-1	" " " A-03	"
34	ALDISIA ROCHA DE SOUZA	42.542-7	" " " C-03	"
35	MÔNICA MEJIA	31.903-1	ECONOMISTA CL." REF.NS-14	"